



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 008/2015, de 29 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a criação e regulamentação interna da Assessoria de Comunicação – ASSECOM - da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária** do ano de 2015, realizada em 29 de setembro,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações da Assessoria de Comunicação da UFERSA;

CONSIDERANDO o Artigo 164 do Regimento Geral da UFERSA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Criar a Assessoria de Comunicação (ASSECOM) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

§ 1º A ASSECOM constitui um órgão executivo, de planejamento, apoio e assessoramento vinculado à Reitoria da UFERSA;

§ 2º A ASSECOM apresentará sua proposta orçamentária à Pró-Reitoria de Planejamento, em cada ano corrente, para o ano subsequente.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I
Das Finalidades

Art. 2º São finalidades da ASSECOM:

I - Coordenar a política de comunicação da UFERSA promovendo sua imagem e inserção na sociedade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - Divulgar a informação sobre a UFERSA para o público interno e externo, promovendo, consolidando, fortalecendo as diversas áreas do conhecimento nas quais a Universidade atua;

III - Elaborar, propor, implementar e coordenar a execução de uma política de comunicação que prime pelo respeito à diversidade, acessibilidade e não violação dos direitos;

IV – Elaborar estratégias de relações com o público interno, comunidade científica e de opinião pública em geral, transformando a Instituição em uma fonte de informação segura e permanente em suas áreas de atuação;

Seção II
Das Competências

Art. 3º Compete à ASSECOM:

I - Desenvolver estratégias para fortalecer a imagem da Universidade e divulgar as ações institucionais;

II - Monitorar e avaliar a presença da Universidade na opinião pública;

III - Participar efetivamente da captação de recursos para os projetos de comunicação institucional;

IV - Desenvolver o plano de comunicação e implementação de núcleos necessários à execução das ações e projetos institucionais;

V - Produzir conteúdo para as mídias impressa, digital, radiofônica, televisionada e redes sociais a fim de divulgar a UFERSA;

VI - Elaborar o seu Manual de Rotinas e Procedimentos Interno;

VII - Elaborar manuais e guias necessários à ASSECOM para os usuários dos sistemas.

Seção III
Da Organização

Art. 4º A ASSECOM será constituída por:

I - Chefia

II - Divisão de Assessoria de Imprensa e Editoração;

III - Divisão de Comunicação Aberta;

IV - Divisão de Comunicação Institucional e Projeto Gráfico;

VI - Apoio Técnico.

Subseção I
Da Chefia

Art. 5º A Chefia da ASSECOM será designada pela Reitoria, respeitando o perfil técnico e profissional, bem como a formação superior na área de Comunicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º São atribuições da Chefia de Comunicação:

- I - Planejar, coordenar, administrar e decidir sobre as ações estratégicas de comunicação da UFERSA e gerenciar a rotina produtiva desta Assessoria;
- II - Assessorar a Reitoria nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência desta Assessoria;
- III - Submeter à Reitoria os planos, programas e relatórios da Assessoria;
- IV - Promover a integração operacional entre os setores da ASSECOM e outros órgãos e entidades vinculadas à Reitoria;
- V. Representar a ASSECOM nos assuntos relativos à sua área de competência;
- VI. Coordenar, participar e representar a Instituição na execução de parcerias com a mídia que sejam de interesse da UFERSA;
- VII - Acompanhar o cenário de divulgação de todas as áreas do conhecimento da Universidade.

Subseção II

Da Divisão de Assessoria de Imprensa e Editoração

Art. 7º São atribuições da Divisão de Assessoria de Imprensa e Editoração:

- I - Divulgar interna e externamente os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e as atividades complementares;
- II - Produzir textos para *releases*, material editorial (boletim, jornal, revista, catálogos e afins) e manter as plataformas de divulgação da UFERSA;
- III - Elaborar pautas para a imprensa e articular entrevistas e matérias especiais;
- IV - Realizar *clipping* de material veiculado

Subseção III

Da Divisão de Comunicação Aberta

Art. 8º São atribuições da Divisão de Comunicação Aberta:

- I - Coordenar e manter o Portal da UFERSA harmônico com a descentralização da inserção de conteúdo;
- II - Produzir e alimentar o Portal da UFERSA com conteúdo noticioso e atualização constante das informações;
- III - Produzir conteúdo e alimentar as plataformas e suportes digitais bem como seus derivados;
- IV - Produzir conteúdo e alimentar as Redes Sociais da UFERSA.

Subseção IV

Da Divisão de Comunicação Institucional e Projeto Gráfico

Art. 9º São atribuições da Divisão de Comunicação Institucional e Projeto Gráfico:

- I - Produzir conteúdo gráfico e imagético para atender as demandas da ASSECOM;
- II - Atender aos setores da UFERSA na produção de peças gráficas em suas variantes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - Zelar pela identidade visual da Universidade, através da adequabilidade do uso apropriado do logotipo e marcas da instituição em todas as peças e plataformas (impressa, digital e audiovisual);

IV - Orientar e monitorar a fixação de material gráfico nos murais da Universidade;

V - Criar e desenvolver projetos e ações promocionais que reforcem a imagem da UFERSA junto aos docentes, discentes, técnico-administrativos e sociedade em geral.

Subseção V
Do Apoio Técnico

Art. 10. O Apoio Técnico compõe-se de Audiovisual e Fotografia.

Art. 11. São atribuições do Audiovisual:

I - Coletar, produzir e editar conteúdo em áudio e vídeo para atender às demandas da ASSECOM;

II - Coordenar o acervo de audiovisual da ASSECOM;

III - Auxiliar na produção de material institucional de audiovisual produzido sobre a UFERSA.

Art. 12. São atribuições da Fotografia:

I - Coletar e captar imagens em fotografias para pautas e demandas da ASSECOM;

II - Tratar conteúdo fotográfico;

III - Coordenar o acervo do Banco de Imagem da UFERSA;

IV - Auxiliar na produção de material fotográfico institucional da UFERSA.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 29 de setembro de 2015.


José de Arimateia de Matos
Presidente